



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1983.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REFORMA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I
FINALIDADES E FUNÇÕES
Capítulo I
Das Finalidades

ART. 1º - A criação destes novos setores: a DIVISÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL; DIVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL, tem como finalidade coordenar a manutenção de fluxos permanentes de informações, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades Governamentais.

ART. 2º - Visando ainda, estudar e propor medidas para dinamizar e simplificar rotinas e práticas pertinentes às atividades do órgão, tentando atingir índices satisfatórios de desburocratização dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

Das Funções

ART. 3º - Estes setores, para realização de sua finalidade, terão por funções, no âmbito da administração direta e no que couber, da indireta, o seguinte:

I) O planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referente à administração financeira e tributária, em articulação com órgãos públicos e privados;

II) a observância da legislação aplicável às administrações financeiras e tributária;

III) o intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, na área de sua competência.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura Orgânica

ART. 4º - A Estrutura Orgânica da Secretaria Municipal de Fazenda, passa a ser a seguinte:

- | | |
|------------|---|
| (SECFA) | 2 - <u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u> |
| (PROCFA) | 2.1 - PROCURADORIA |
| (DIREM) | 2.2 - DIVISÃO DA RECEITA MUNICIPAL |
| (SERCA) | 2.2.1 - SERVIÇO DE CADASTRO |
| (SERET) | 2.2.2 - SERVIÇO DE RECEITA TRIBUTÁRIA |
| (SEFIR) | 2.2.3 - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA |
| (SERDA) | 2.2.4 - SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA |
| (SERPA) | 2.2.5 - SERVIÇO DA RECEITA PATRIMONIAL |
| (DICON) | 2.3 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- (SERAFOP) 2.3.1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
(DITEM) 2.4 - DIVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL

Capítulo II

Da Direção

ART. 5º - A Divisão de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial será dirigida por um Diretor, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

ART. 6º - O Serviço de Administração Orçamentária, Financeira e Patrimonial será dirigida por um chefe de serviço, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

ART. 7º - A Divisão do Tesouro Municipal será dirigida por um Diretor, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Capítulo I

Dos Órgãos

SEÇÃO I

DIVISÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA
FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ART. 8º - Ao Diretor de Divisão de Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial, além das atribuições comuns desempenhado cargo e conferidos por lei ou regulamento, Incumbe:

- I - Encaminhar ao Secretário Municipal de Fazenda:
 - a) balanço geral do Município;
 - b) balancete e demonstrativos mensais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

- c) remeter mensalmente, ao Secretário, cronograma financeiro;
- d) elaborar normas para a programação e execução financeiras, remetendo ao Secretário;

2 - zelar no sentido de que não sejam retirados, do Serviço sem sua prévia e expressa autorização, documentos contábeis, comprobatórios de operações financeiras.

3 - zelar para que nenhum processo, documento ou informação seja sonogado ao Conselho de Contas do Município.

4 - elaborar e baixar, mediante aprovação do Secretário, os atos necessários ao funcionamento do órgão que dirige, respeitada a área de sua competência e a legislação vigente.

5 - subscrever os termos de abertura e encerramento de livros adotados no órgão que dirige, quando couber.

6 - comunicar, de imediato e por escrito, ao Secretário, irregularidades verificadas e capazes de afetar a segurança dos servidores, das pessoas ou da instalação da unidade.

SUBSEÇÃO I

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

ART. 9º - Ao Chefe do Serviço de Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial, além das atribuições comuns decorrentes do desempenho do cargo e conferidas por lei ou regulamento, incumbe:

1 - apresentar ao Diretor de Divisão, em época própria o programa de trabalho do órgão sob sua direção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2 - abonar as faltas dos servidores que lhe são diretamente subordinadas, atenta à Legislação específica.

3 - propor, quando cabível e devidamente justificado, o reforço de seu quadro de pessoal.

4 - organizar e manter atualizado o repositório de legislação específica, para possibilitar o fornecimento de informações.

5 - estudar e propor medidas para dinamizar e simplificar rotinas, procedimentos e práticas pertinentes à atividade do órgão, visando a atingir índices satisfatórios de desburocratização dos serviços.

SEÇÃO II

DIVISÃO DO TESOIRO MUNICIPAL

ART. 10 - Ao Diretor da Divisão de Tesouro Municipal, além das atribuições comuns decórrentes do desempenho do cargo e conferidos por lei ou regulamento, incumbe:

1 - elaborar diariamente, a programação de pagamentos, de acordo com a política financeira do Secretário.

2 - planejar, supervisionar, coordenar, controlar, orientar e avaliar as ações relativas à administração dos recursos financeiros, à execução orçamentária à guarda de valores mobiliários e ao crédito público.

3 - fornecer, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, ao Secretário, relatório do movimento registrado no serviço enfatizando todos os elementos essenciais ao estudo das projeções pertinentes.

Capítulo II

Das Substituições



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
Das Substituições

ART. 11 - Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos eventuais:

1 - Os Diretores da DIVISÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; DIVISÃO DO TESOURO MUNICIPAL, por servidores indicados pelo Secretário e designados pelo Prefeito, para esse fim;

2 - O Chefe do Serviço de Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial, por servidor indicado pelo Secretário Municipal de Fazenda e designado pelo Prefeito, para este fim.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12 - Os órgãos da Secretaria Municipal de Fazenda funcionarão, permanentemente, articulados e em regime de mútua colaboração.

ART. 13 - A divulgação ou permuta de informações técnicas e dados de qualquer natureza, somente poderá ser realizado com autorização prévia e expressa do titular da Secretaria.

ART. 14 - Cumpre aos titulares dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda, responder, técnica e administrativamente, perante a autoridade superior, pela execução dos trabalhos na área de sua competência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 05 DE ABRIL DE 1 9 8 3.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL.